

PROCESSO:	01193/2024
UNIDADE:	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
INTERESSADA:	Camila Carmelita Braga Soares de Oliveira
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Concurso Público N° 01/2021
RESPONSÁVEIS:	Eduardo Abilio Kerber Diniz - Juiz Substituto Marcos Alexandre Santana - Assistente de Direção
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo N.º 01/2021/TJRO, 01 de setembro de 2021, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.º:	N.º 01/TJRO, de 01 de setembro de 2021, (pag. 3 – 29 ID1570097)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça N.º164, ANO XXXIX, de 02 de setembro de 2021, (pag. 3 - 29 ID1570097)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	N.º 01/TJRO, de 29 de março de 2022, (pag. 37 - 48 ID1570097)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça N.º58, ANO XL, de 29 de março de 2022, (pag. 37 - 48 ID1570097)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 66 ID1570097)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Nomeação e Convocação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Camila Carmelita Braga Soares de Oliveira – CPF n° xxx.638.382-xx	Oficial de Justiça – 32º	√ - pág. 62 ID1536645	√ - pág. 53 - 57 ID1536645	√ - pág. 58 ID1536645	√ - pág. 59 - 61 ID1536645

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regulares, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissão da servidora indicada na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 11 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Em, 11 de Junho de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4